

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 17-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

302927927

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1920/2010

Processo: 2274/07.7TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Requerida N/Referência: 4667938)

Requerente: Cimentos Ibéricos, S. A.
Insolvente: Helsoc — Sociedade de Construções de Negrelos, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Helsoc — Sociedade de Construções de Negrelos, L.ª, NIF — 503741361, Endereço: Rua Aldeia Nova, 452, 4795-758 São Tomé de Negrelos

Administrador de Insolvência: *Dr.ª Joana Prata*, NIF 192554719, Endereço: Avenida dos Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

Data: 20-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

302827665

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 1921/2010

Processo: 2256/08.1TBTVDF — Liquidação (CIRE)

Administrador Insolvência: Arnaldo Pereira
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Francisco Paulo dos Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 138455651, BI — 4939136, Endereço: Rua dos Navegantes, N.º 41, Bordinheira, 2565-836 Ventosa — Torres Vedras, e

Maria do Carmo Tomás Nicolau dos Santos, estado civil: Casado, BI — 5376656, Endereço: Rua dos Navegantes, N.º 41, Bordinheira, 2565-836 Ventosa — Torres Vedras.

Administrador de Insolvência: *Sr. Dr. Arnaldo Pereira*, Endereço: R. Engenheiro Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-03-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores a fim de prestar o seu consentimento ao acto de alienação de acordo com o n.º 5 do artigo 161.º CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação,

de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 11-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Vieira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

302918214

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 1922/2010

Processo de Insolvência n.º 2095/09.2TBVLG.

Insolvente/requerida: Luzia Aurora Escoval Teixeira Barbosa.

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 03-02-2010, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Luzia Aurora Escoval Teixeira Borba, nascida em 20-03-1965, concelho de Porto, freguesia de Sé [Porto], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 184634822, BI — 6952799, Endereço: Rua das Pedreiras, 55, 4440-583 Valongo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dra. Joana Prata*, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Valongo, 04/02/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cachide Basto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

302881854